

Lei nº 666 e 667/94 - PMM. e Emenda
à Lei Orgânica nº 004/94



Nº 139



DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá-Ap, de 31 de maio a 10 de junho de 1994.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretária Municipal de Administração
IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS ALBERTO DE MIRANDA SANTOS DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação
AMILTON LOBATO COUTINHO

Secretário Municipal de Finanças
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

atos DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 666/94-PMM, de 10 de junho de 1994.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a construir a Agência Distrital de Fazendinha, nos casos em que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir, no âmbito da área urbana do Distrito de Fazendinha, no Município de Macapá, a Agência Distrital.

Art. 2º - A Agência Distrital tem por finalidade:

I - Abrigar a Administração Municipal do Distrito;
II - Orientar os munícipes, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento do Poder Executivo Municipal, estabelecendo harmonia e cooperação com outros órgãos do Poder Público;

III - Servir como pólo para informações turísticas, econômicas e sociais do Distrito;

IV - Superintender os trabalhos do Poder Executivo Municipal, mantendo as atribuições no limite do Distrito.

Art. 3º - O controle das atividades desenvolvidas

pela Agência Distrital, ficam em conformidade com as normas legais de criação do Distrito de Fazendinha.

Art. 4º - As despesas decorrentes da construção da Agência Distrital de Fazendinha, correrão à conta das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias em dotações necessárias para a viabilização da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 667/94-PMM, de 10 de junho de 1994.

Denomina oficialmente as ruas localizadas no Bairro Jardim Felicidade III, que especifica.

O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas do Bairro Jardim Felicidade III, ainda sem denominação oficial, constantes do anexo à presente Lei, passam a denominar-se de: Rua ANTÔNIO NU-

NES PINTO, Rua Engº HENRIQUE DUARTE DA COSTA e
Rua JOSÉ JOCELITO MARQUES.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
10 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 444/94-PMM, de 30 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 00033/94-PMM, datado de 11 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor CIRO CAMPOS RAMOS, do Quadro de Servidores Públicos Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar de Artífice, Código AL-015, Classe D, Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provisão em Comissão de Agente Distrital de São Joaquim do Pacuí, correspondente ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SEMAC.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 11 de abril de 1994, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 11 de abril de 1994, revogando-se o Decreto nº 648/93-PMM, datado de 22 de novembro de 1993.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 445/94-PMM, de 30 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 00046/94-PMM, datado de 13 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor RAIMUNDO VASCONCELOS DE LIMA FILHO, do Quadro de Servidores Públicos Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Engenheiro Civil, Código AAP-148, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Representação do Cargo de Provisão em Comissão de Assessor, Código DAS.101.2, da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto, será incorporado ao vencimento do servidor, a contar de 13 de abril de 1994, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 13 de abril de 1994, revogando-se o Decreto nº 494/92-PMM, datado de 30 de novembro de 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 446/94-PMM, de 30 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;

Considerando o que dispõem os Arts. 215, 217 - inciso II - alínea "a" e 218 - § 3º, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, por exigência do Art. 233, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e,

Considerando ainda os despachos da 1ª Sub-Procuradoria Geral do Município, às fls. 19, 20 e 21, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 01256/94-PMM, datado de 11 de fevereiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA aos menores: NIL ROCHA RODRIGUES, nascido em 03 de junho de 1984; NILZA ROCHA RODRIGUES, nascida em 23 de agosto de 1985; LIDIANE ROCHA RODRIGUES, nascida em 05 de agosto de 1987 e NILZIANE ROCHA RODRIGUES, nascida em 01 de março de 1989, dependentes do ex-servidor MENERGILDO NEGRÃO RODRIGUES, ocupante da categoria funcional de Artífice de Construção Civil, Código AT-022, Classe B, Nível 11, do Quadro de Servidores Públicos Estatutários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, falecido no dia 23 de janeiro de 1994.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será dividida entre os 04 (quatro) beneficiários, proporcionalmente, em 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimen-

tos da categoria funcional de Artífice de Construção Civil, Código AT-022, Classe B, Nível 11, acrescido de 10% (dez por cento) de anuênios, devendo ser paga à genitora dos menores, senhora ANA LÍDIA CORRÊA ROCHA, a partir do dia 23 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Terá direito à pensão mensal de 25% (vinte e cinco por cento), acrescida de anuênios, cada menor, até aos 21 anos de idade, salvo àqueles que estiverem cursando o nível superior, que farão jus até aos 24 anos de idade ou se inválidos, enquanto perdurar a invalidez.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 23 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 447/94-PMM, de 30 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que consta no Requerimento nº 0106/94-PMM, datado de 28 de abril de 1994,

DECRETA:

RETIFICAR os termos do Art. 1º do Decreto nº 048/91-PMM, de 08 de fevereiro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Amapá, com ônus para o Município de Macapá - Prefeitura Municipal, a servidora MARIA DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA DE MELO, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Classe D, Nível 14, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 448/94-PMM, de 30 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980;

Considerando, finalmente, o que consta no Requerimento nº 1083/94-GAB/PMM, datado de 07 de março de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, a servidora DILENE KÁTIA COSTA DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Especialista em Educação, Classe C, Subclasse C, Nível 1, a partir de 07 de março de 1994.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 07 de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 449/94-PMM, de 30 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
UILTON JOSÉ TAVARES

Chefe da Assessoria de Imprensa
SÂNDALA Mª DO SOCORRO GOMES DE BARRROS
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando. O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN Ltda, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro - Macapá - AP.

que consta no Ofício nº 174/94-SEMED/PMM, datado de 09 de maio de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ELVA FÁTIMA DE SOUZA GOMES, pertencente ao Quadro de Servidores Estatutários do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Especialista em Educação, Classe C, Subclasse C, Nível 1, para exercer a Função Gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Pará, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de maio de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 450/94-PMM, de 30 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 69, inciso I da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980;

Considerando, finalmente, o que consta no Ofício nº 132/94-GAB/SEMED, datado de 14 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, a servidora KÁTIA DE NAZARÉ SANTOS FONSECA, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe C, Subclasse C, Nível 1, a partir de 05 de abril de 1994.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 05 de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 30 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 30 dias do mês de maio de 1994.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 451/94-PMM, de 31 de maio de 1994.

Dispõe sobre a abertura de Crédito à COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA, conforme Lei nº 634/94-PMM, de 05 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito na importância de CR\$ 117.044.000,00 (cento e dezessete milhões e quarenta e quatro mil cruzeiros reais) face à desvinculação da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por força da Lei nº 634/94-PMM, em favor da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 2º - A abertura do presente crédito obedece ao que determina a Lei nº 634/94, em seu anexo II, na programação orçamentária.

Art. 3º - Os remanejamentos de recursos, por ventura, efetuados, quando ainda vinculada à Secretaria de Educação, passam a ser registrados na Coordenadoria de Cultura.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 31 de maio de 1994.

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Secretário/SEMPLUMA Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 452/94-PMM, de 31 de maio de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222-V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 645/94-PMM, de 12 de maio de 1994, que altera o Art. 17 da Lei nº 215/94-PMM - Consolidação das Leis Tributárias do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1994, com vencimento no dia 31 de maio do corrente ano, fica prorrogado para o dia 17 de junho de 1994, nas condições seguintes:

I - O pagamento da Cota Única poderá ser feito até o dia 17 de junho de 1994, tendo como indexador, o valor da 1ª Unidade Fiscal do Município do mês de abril de 1994.

II - Após o vencimento da Cota Única, o pagamento será efetuado, total ou parceladamente, com base na 1ª Unidade Fiscal do mês de pagamento.

Art. 2º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, de conformidade com o Art. 17 § 2º da Lei nº 215/84-PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 31 de maio de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 453/94-PMM, de 06 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Ofício nº 186/94-GAB-PMM, datado de 31 de maio de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, Diretor do Departamento de Ensino e Administração Escolar, Código DAS.101.2, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, correspondente ao Código DAS.101.3, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31 de maio de 1994, até o retorno do titular.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 31 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de junho de 1994.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 454/94-PMM, de 06 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista os termos da Notificação de nº 055/94 - TCE, de 24 de maio de 1994, referente ao Processo nº 001033/94 - TCE.

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 3º do Decreto nº 480/92 - PMM, de 30 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - 50 % (Cinquenta por cento) dos vencimentos do ex-servidor JOAQUIM RAIMUNDO SANTA ROSA, serão rateados entre os menores AUGUSTO CÉSAR LIMA SANTA ROSA (25%) E RAIMUNDO BRASIL LIMA SANTA ROSA (25%), acrescido de 2,5 (dois e meio) anuênios para cada".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 455/94-PMM, 06 de junho de 1994.

REAJUSTA O VALOR DA INDENIZAÇÃO-DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

MACAPÁ, QUE SE AUSENTAREM DA SEDE DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de reajustar as diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem do município, a serviço da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O valor das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se ausentarem da sede do Município para as outras unidades da federação a serviço da municipalidade, passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | CARGO/NÍVEL | Valor Unit.(CR\$) |
|---------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| a) Prefeito e Vice-Prefeito | — | 78.010,86 |
| b) Cargo de Direção e Assessoramento Superior | DAS.101.3 | 72.227,16 |
| | DAS.101.2 | 72.227,16 |
| | DAS.101.1 | 72.227,16 |
| c) Função Gratificada, demais cargos e servidores | CAI.201.3 | 66.822,65 |
| | CAI.201.2 | 66.822,65 |
| | CAI.201.1 | 66.822,65 |

Art. 2º - O valor das diárias de que trata o Art. 1º, será acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) quando os servidores se deslocarem para as cidades de: Manaus, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Rio Branco, Foz do Iguaçu, Boa Vista e Porto Velho e 20% (vinte por cento) para as demais capitais.

Art. 3º - O valor das diárias especiais de indenização das despesas com alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá, que se deslocarem da sede de suas atribuições para o interior do Município e do Estado, passa a ser de CR\$ 12.987,31 (doze mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros reais e trinta e um centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de junho de 1994.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 456/94-PMM, de 07 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso I da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992 e considerando a necessidade de reajustar o preço das passagens dos ônibus que circulam no Município de Macapá, em decorrência dos últimos aumentos dos preços dos combustíveis e derivados de petróleo decretados pelo Governo Federal,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 42,86% (quarenta e dois vírgula oitenta e seis por cento) o preço das passagens de ônibus que circulam na zona urbana do Município de Macapá, fixando-se o valor em CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros reais), a partir de 01 de junho de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 457/94-PMM, de 07 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto no Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado em 26 de março de 1990, através da Lei nº 364/90-PMM,

DECRETA:

**TABELA DE TARIFAS TAXIMÉTRICAS
ANEXO AO DECRETO Nº 457/94-PMM**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Departamento Municipal de Transportes Urbanos - D M T U

| RELÓGIO | A PAGAR | RELÓGIO | A PAGAR | RELÓGIO | A PAGAR | RELÓGIO | A PAGAR | RELÓGIO | A PAGAR | RELÓGIO | A PAGAR |
|---------|----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
| 1.0 | 1.010,00 | 5.8 | 5.858,00 | 10.6 | 10.706,00 | 15.4 | 15.554,00 | 20.2 | 20.402,00 | 25.0 | 25.250,00 |
| 1.2 | 1.212,00 | 6.0 | 6.060,00 | 10.8 | 10.908,00 | 15.6 | 15.756,00 | 20.4 | 20.604,00 | 25.2 | 25.452,00 |
| 1.4 | 1.414,00 | 6.2 | 6.262,00 | 11.0 | 11.110,00 | 15.8 | 15.758,00 | 20.6 | 20.806,00 | 25.4 | 25.654,00 |
| 1.6 | 1.616,00 | 6.4 | 6.464,00 | 11.2 | 11.312,00 | 16.0 | 16.160,00 | 20.8 | 21.008,00 | 25.6 | 25.856,00 |
| 1.8 | 1.818,00 | 6.6 | 6.666,00 | 11.4 | 11.514,00 | 16.2 | 16.362,00 | 21.0 | 21.210,00 | 25.8 | 26.058,00 |
| 2.0 | 2.020,00 | 6.8 | 6.868,00 | 11.6 | 11.716,00 | 16.4 | 16.564,00 | 21.2 | 21.412,00 | 26.0 | 26.260,00 |
| 2.2 | 2.222,00 | 7.0 | 7.070,00 | 11.8 | 11.918,00 | 16.6 | 16.766,00 | 21.4 | 21.614,00 | 26.2 | 26.462,00 |
| 2.4 | 2.424,00 | 7.2 | 7.272,00 | 12.0 | 12.120,00 | 16.8 | 16.968,00 | 21.6 | 21.816,00 | 26.4 | 26.664,00 |
| 2.6 | 2.626,00 | 7.4 | 7.474,00 | 12.2 | 12.322,00 | 17.0 | 17.170,00 | 21.8 | 22.018,00 | 26.6 | 26.866,00 |
| 2.8 | 2.828,00 | 7.6 | 7.676,00 | 12.4 | 12.524,00 | 17.2 | 17.372,00 | 22.0 | 22.220,00 | 26.8 | 27.068,00 |
| 3.0 | 3.030,00 | 7.8 | 7.878,00 | 12.6 | 12.726,00 | 17.4 | 17.574,00 | 22.2 | 22.422,00 | 27.0 | 27.270,00 |
| 3.2 | 3.232,00 | 8.0 | 8.080,00 | 12.8 | 12.928,00 | 17.6 | 17.576,00 | 22.4 | 22.624,00 | 27.2 | 27.472,00 |
| 3.4 | 3.434,00 | 8.2 | 8.282,00 | 13.0 | 13.130,00 | 17.8 | 17.598,00 | 22.6 | 22.826,00 | 27.4 | 27.674,00 |
| 3.6 | 3.636,00 | 8.4 | 8.484,00 | 13.2 | 13.332,00 | 18.0 | 18.180,00 | 22.8 | 23.028,00 | 27.6 | 27.876,00 |
| 3.8 | 3.838,00 | 8.6 | 8.686,00 | 13.4 | 13.534,00 | 18.2 | 18.382,00 | 23.0 | 23.230,00 | 27.8 | 28.078,00 |
| 4.0 | 4.040,00 | 8.8 | 8.888,00 | 13.6 | 13.736,00 | 18.4 | 18.584,00 | 23.2 | 23.432,00 | 28.0 | 28.280,00 |
| 4.2 | 4.242,00 | 9.0 | 9.090,00 | 13.8 | 13.938,00 | 18.6 | 18.786,00 | 23.4 | 23.634,00 | 28.2 | 28.482,00 |
| 4.4 | 4.444,00 | 9.2 | 9.292,00 | 14.0 | 14.140,00 | 18.8 | 18.988,00 | 23.6 | 23.836,00 | 28.4 | 28.684,00 |
| 4.6 | 4.646,00 | 9.4 | 9.494,00 | 14.2 | 14.342,00 | 19.0 | 19.190,00 | 23.8 | 24.038,00 | 28.6 | 28.886,00 |
| 4.8 | 4.848,00 | 9.6 | 9.696,00 | 14.4 | 14.544,00 | 19.2 | 19.392,00 | 24.0 | 24.240,00 | 28.8 | 29.088,00 |
| 5.0 | 5.050,00 | 9.8 | 9.898,00 | 14.6 | 14.746,00 | 19.4 | 19.594,00 | 24.2 | 24.442,00 | 29.0 | 29.290,00 |
| 5.2 | 5.252,00 | 10.0 | 10.100,00 | 14.8 | 14.948,00 | 19.6 | 19.796,00 | 24.4 | 24.644,00 | 29.2 | 29.492,00 |
| 5.4 | 5.454,00 | 10.2 | 10.302,00 | 15.0 | 15.150,00 | 19.8 | 19.998,00 | 24.6 | 24.846,00 | 29.4 | 29.694,00 |
| 5.6 | 5.656,00 | 10.4 | 10.504,00 | 15.2 | 15.352,00 | 20.0 | 20.200,00 | 24.8 | 25.048,00 | 29.6 | 29.896,00 |

••OBSERVAÇÕES••

1 - ESTA TABELA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 31/05/94, SEU USO INDEVIDO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTA EM LEI.

2 - O USO DA BANDEIRA 2 SÓ SERÁ PERMITIDO NOS SEGUINTE CASOS:

Art. 1º - REAJUSTAR em 16% (dezesseis por cento) as tarifas taximétricas dos táxis convencionais que trafegam no Município de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a tabela anexa ao presente Decreto, a contar de 31 de maio de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 07 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

U.T. = CR\$ 1.010,00
APROVADO DMTU
RECLAMAÇÕES

158 - D. M. T. U.

222-3490 INMETRO

É OBRIGATÓRIO O USO DESTA TABELA, NO VIDRO LATERAL, TRAZENDO DE ACORDO COM A LEI 364 DA PMM.

- a) Em dias úteis, a partir das 22 horas, até as 6 horas do dia seguinte;
b) Aos sábados, a partir das 12 horas, até as 6 horas do dia seguinte;
c) Aos domingos e feriados, o dia todo e até as 6 horas do dia seguinte;
d) Fora do perímetro urbano da cidade.

DECRETO Nº 458/94-PMM, de 08 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222-I, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 18-I, do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990,

DECRETA:

Art. 1º - REAJUSTAR em 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) as Tarifas Taximétricas dos Táxis Especiais que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando os valores a serem cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - As tarifas de que trata o artigo anterior, passarão a vigorar a partir do dia 06 de junho de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 08 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

TABELA DE PREÇOS PARA TÁXIS ESPECIAIS
ANEXO AO DECRETO Nº 458/94-PMM

| LOCALIDADE | VALOR C/AUMENTO |
|---------------------------------------------------|-----------------|
| 01. Bairro Alvorada (próximo ao 3º BEF) | 5.200,00 |
| 02. Bairro Belrol | 7.100,00 |
| 03. Bairro Buritizal | 6.300,00 |
| 04. Bairro Central | 5.700,00 |
| 05. Bairro Congós | 7.900,00 |
| 06. Bairro Jesus de Nazaré | 3.800,00 |
| 07. Bairro Julião Ramos | 6.900,00 |
| 08. Bairro do Muca | 7.400,00 |
| 09. Bairro Nova Esperança | 6.400,00 |
| 10. Bairro Pacoval | 6.200,00 |
| 11. Bairro Perpétuo Socorro | 7.400,00 |
| 12. Bairro Santa Inês | 8.000,00 |
| 13. Bairro Santa Rita | 4.600,00 |
| 14. Bairro São Lázaro (São Jorge) | 7.900,00 |
| 15. Bairro do Trem | 6.800,00 |
| 16. Conjunto Capralzinho | 9.700,00 |
| 17. Cuba de Asfalto | 7.900,00 |
| 18. Jardim Equatorial | 7.900,00 |
| 19. Conjunto da EMBRAPA | 9.800,00 |
| 20. Jardim Felicidade I | 9.100,00 |
| 21. Jardim Felicidade II | 10.100,00 |
| 22. Jardim Felicidade III | 12.400,00 |
| 23. Jardim Marco Zero | 9.700,00 |
| 24. Vila dos Oliveiras | 7.900,00 |
| 25. Fazendinha | 22.800,00 |
| 26. Igarapé da Fortaleza | 22.800,00 |
| 27. Rio Matapí (Balsa) | 22.800,00 |
| 28. Santana | 27.200,00 |

DECRETO Nº 459/94-PMM, de 09 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Art. 69, inciso I da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e anuência do Excelentíssimo Senhor Prefeito e,

Considerando, finalmente, o que consta nos autos do Requerimento nº 03621, datado de 11 de maio de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora RUTICLÉIA PANTALEÃO DA COSTA, da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Subclasse A, Nível 1, do Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, a partir do dia 20 de maio de 1994.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 09 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias do mês de junho de 1994.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 460/94-PMM, de 10 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 120/94-SEMUSP/PMM, datado de 11 de maio de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ELAELSON SOUZA PANTOJA, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Cemitérios, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 12 de maio de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 10 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de junho de 1994.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 461/94-PMM, de 10 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 120/94-SEMUSP/PMM, datado de 11 de maio de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ORIEL DA SILVA RAMOS, do Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe A, Nível 1, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Cemitérios, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 12 de maio de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 12 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 10 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de junho de 1994.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 462/94-PMM, de 10 de junho de 1994.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso I, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando disposto nos autos do Processo Administrativo nº 8403/93-PMM, datado de 27 de setembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora OLGA MARIA SOUSA CASTILLO, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe A, Subclasse C, Nível 17, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Pará, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 2º - O benefício de que trata este decreto, será incorporado ao vencimento da servidora, a contar do dia 27 de setembro de 1993, de acordo com os termos do Art. 49, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar do dia 27 de setembro de 1993, revogando-se o Decreto nº 593/92-PMM, de 30 de dezembro de 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 10 de junho de 1994.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de junho de 1994.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/94.

Altera o Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, nos termos do § 3º, do Art. 195 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Macapá:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 100 da Lei Orgânica do Município, acrescentando-lhe o Parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º - A imunidade tributária assegurada no inciso II deste artigo atinge, não só ao templo, especificamente, como também a todos os imóveis pertencentes ao conjunto arquitetônico do culto religioso, incluindo os centros comunitários e as casas paroquiais.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, em 29 de março de 1994.

FERNANDO DIAS
Presidente

MANOEL BEZERRA
1º Vice-Presidente

GERVÁSIO OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

EDINHO DUARTE
1º Secretário

CARLOS CANTUÁRIA
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/94-CMM, de 29 de março de 1994.

Aprova as Contas da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, referentes ao exercício financeiro de 1991.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá, referentes ao exercício financeiro de 1991, de responsabilidade da Vereadora MARIA HELENA BARBOSA GUERRA, com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Amapá e Parecer da Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 29 de março de 1994.

FERNANDO DIAS
Presidente

EDINHO DUARTE
1º Secretário

ATOS DIVERSOS

ERRRATA

LEI Nº 634/94-PMM, de 05 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 05 de maio de 1994, a página nº 06.

- Onde se lê: Art. 1º Projeto/Atividade 2007.0084824.471.004, leia-se: Projeto/Atividade 2007.08482471-004;

Anexo I:

- Onde se lê: 2014.08482442-001, leia-se 2007.08482471-004;

Anexo II:

- Onde se lê 2014.084824472-001, leia-se 2014.08482472-046;

- Onde se lê: 214.08482471-001, leia-se 2014.08482472-047;

Macapá, 10 de junho de 1994

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretária Municipal de Administração